



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.096, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 350/2024, 1.391/2024 e 2.888/2025)

Dispõe sobre a Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente o disposto nos artigos 4º, I, 6º, 13, I, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a composição dos colegiados como resultado das adequações anteriormente referidas;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4. 3.484/2015, que institui a Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito, consoante o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, previsto no artigo 227, *caput* e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção nº 138 da Organização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Internacional do Trabalho – OIT, que versa sobre a idade mínima para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, e promulgada no Brasil, conforme o regramento atualmente vigente, Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 324/2022, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho (redação do Ato nº 63/CSJT, de 14 de março de 2016);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022, 5209/2022 e 6272/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre a Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente será composta pelos seguintes membros: [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.391/2024\)](#)

- I -** os(as) magistrados(as) Gestores Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho;
- II -** os(as) magistrados(as) Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro;
- III -** os(as) magistrados(as) Gestores Regionais do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção do Trabalho do Migrante;
- IV -** os(as) magistrados(as) Gestores do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
- V -** um(a) Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência;
- VI -** um(a) Juiz(a) do Trabalho que, preferencialmente, participe do Programa Nacional Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- VII -** um(a) Juiz(a) do Trabalho que, preferencialmente, atue na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, especializada em Acidentes do Trabalho;
- VIII -** um(a) servidor(a) da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC). [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.888/2025\)](#)

§ 1º O(A) Desembargador indicado(a) pela Presidência coordenará a Comissão, que terá como vice-coordenador(a) o(a) magistrado(a) mais antigo que a integrar, dentre os demais. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.888/2025\)](#)

§ 2º [\(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.888/2025\)](#)

§ 3º A Presidência poderá designar outros magistrados(as) para ampliar a representatividade e aprimorar o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 350/2024\)](#)

§ 4º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos V, VI, VII, VIII e do parágrafo 3º deste artigo. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.391/2024\)](#)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal:

- I -** estudar e elaborar propostas para firmar parcerias e projetos, com o objetivo de implementar as políticas e ações nacionais de prevenção de acidentes de trabalho e de prevenção e combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, e prevenção e combate ao trabalho análogo à escravidão;
- II -** colaborar para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU;
- III -** estimular, coordenar e monitorar ações de prevenção de acidente de trabalho e de prevenção e erradicação do trabalho infantil em colaboração com instituições parceiras; e
- IV -** estimular, coordenar e monitorar ações de prevenção ao trabalho análogo à escravidão.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.



CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.888/2025\)](#)

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor da Comissão com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação da Comissão.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V



DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações da Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente no âmbito deste Tribunal manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 3.484/2015, 2.550/2016, 1.693/2020, 2.542/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS